



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.  
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 32/2022/OMB/CF



**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL DO ESTADO DO PARANÁ.**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gervásio Braz Bezerra** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º alínea “e” da Lei 3.857/60, atribuídas ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil “ *a promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.*”

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor o quadro de membros da Junta Governativa Provisória da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Paraná, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal.

**RESOLVE:**

I – Por motivo da pandemia da Covid 19 esta Junta Governativa terá um **prazo improrrogável de 90 (noventa) dias** o mandato ora constituído pelos seguintes integrantes do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil de Estado do Paraná:

**Presidente:** Danilo Lima de Oliveira, OMB-SP 75192, RG 44.779-585-9 SSP/SP, CPF: 369.174.228-94.

**Tesoureiro:** Ricardo de Araujo Bstos, OMBSP xxxxxx, RG N° 248907542 SSP/SP, CPF 009.990.879-40.

**Secretário:** Israel Feliz da Cruz Costa, OMB-SP N° 75191, RG 33.865.355-7 SSP/SP, CPF 309.517.088-21.

II-a- Conceder ao Presidente Sr. Danilo Lima de Oliveira, OMB-SP 75192, RG 44.779-585-9 SSP/SP, CPF: 369.174.228-94 ora nomeado, plenos poderes para representar a OMB-PR, plenos poderes para proceder a Ordem dos Músicos no Estado do Paraná perante as instituições bancárias, órgãos públicos INSS, Secretária da Receita Federal do Brasil. Assinar documentos, dar quitação, alteração todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas obrigações, como representante legal da Ordem dos Músicos do Brasil.

III- A Junta Governativa fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;
- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Prestação de Contas dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.
- m) Certidão de bons antecedentes de toda a diretoria;
- n) Cópia da Carteira da Omb, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de quitação das anuidades, conforme determinação do TCU.



IV- A documentação acima exigidas deverá ser apresentada no máximo até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da Junta Governativa ou da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

VI- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 06 de Julho de 2022.

  
**GERVÁSIO BRÁZ BEZERRA**  
Presidente da OMBCF

